



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 111 / 2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 111 Data entrada 31/10/26

Horário 14:55 Data saída 1/1

Destino Ouro
Pedro Henrique Maciel
Assinatura responsável

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERRENOS URBANOS NOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras aplicáveis ao tratamento, em programas de recuperação fiscal ou similares instituídos pelo Município de Ouro Branco, dos débitos decorrentes de multas administrativas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações legais de limpeza, capina, conservação e manutenção de terrenos urbanos particulares.

Art. 2º As multas administrativas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações legais de limpeza, capina, conservação e manutenção de terrenos urbanos particulares, quando abrangidas por programas de recuperação fiscal ou similares instituídos pelo Município após a entrada em vigor desta Lei, deverão ser consideradas pelo seu valor principal integral, vedada a concessão de redução, desconto, abatimento, remissão ou anistia sobre essa parcela.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º Os débitos decorrentes das multas administrativas de que trata esta Lei poderão ser objeto de parcelamento, nos termos da legislação vigente, desde que preservado integralmente o valor principal da respectiva multa.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.988, de 24 de abril de 2026, relativos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/OURO BRANCO 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO DA SILVA ALVES:05821087 643	Assinado de forma digital por IVANILDO DA SILVA ALVES:05821087643 Dados: 2026.07.31 14:33:04 -03'00'
---	--

Ivanildo da Silva Alves
Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a política pública de fiscalização e manutenção de terrenos urbanos no Município de Ouro Branco, preservando o caráter preventivo, coercitivo e pedagógico das multas administrativas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações legais de limpeza, capina, conservação e manutenção de terrenos particulares situados em área urbana.

O Município já dispõe de legislação que estabelece aos proprietários e possuidores de imóveis o dever de manter seus quintais, pátios, prédios e terrenos em adequado estado de asseio, vedando, entre outras situações, a existência de terrenos cobertos de mato ou utilizados como depósito de lixo. O Código de Posturas também prevê a atuação fiscalizatória do Município e a aplicação de multas em caso de descumprimento das normas municipais.

O próprio Código de Posturas estabelece que o proprietário ou possuidor do imóvel no qual se verifique a infração é considerado infrator, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação municipal.

A questão que se pretende enfrentar com a presente proposição decorre da possibilidade de inclusão dessas penalidades em programas de recuperação fiscal, com redução substancial de seus valores.

A Lei Municipal nº 2.988, de 24 de abril de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/OURO BRANCO 2026, incluiu expressamente entre os créditos abrangidos pelo programa as multas administrativas, permitindo a concessão de benefícios sobre esses créditos.

Embora os programas de recuperação fiscal constituam instrumentos legítimos de regularização de créditos municipais, a aplicação indiscriminada de descontos sobre penalidades administrativas decorrentes de infrações urbanísticas pode reduzir, em determinadas situações, a eficácia preventiva e pedagógica da sanção.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A multa administrativa não possui apenas finalidade arrecadatória. Sua função também consiste em induzir o cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação municipal e desestimular a repetição de condutas irregulares.

No caso específico da manutenção de terrenos urbanos, a preservação desse caráter preventivo assume especial relevância, uma vez que a legislação municipal atribui ao proprietário ou possuidor a responsabilidade pela conservação e asseio do imóvel e permite a atuação do Poder Público diante da persistência da irregularidade.

A recorrência de programas que concedam descontos substanciais sobre essas penalidades pode produzir, em determinadas situações, o efeito de tornar economicamente menos oneroso o pagamento tardio da multa do que o cumprimento espontâneo da obrigação legal, circunstância que pode enfraquecer o efeito educativo da fiscalização.

Dados oficiais encaminhados pelo Poder Executivo no ano de 2026 demonstram a dimensão da atividade fiscalizatória municipal, tendo sido emitidas 878 (oitocentas e setenta e oito) notificações de terrenos em situação irregular no ano de 2025, além de 508 (quinhentas e oito) notificações realizadas no ano de 2026 até o mês de março.

Os números evidenciam a recorrência das irregularidades e o significativo esforço administrativo empregado pelo Município na fiscalização e notificação dos proprietários, envolvendo atuação de equipes técnicas e custos operacionais relacionados aos procedimentos de fiscalização e comunicação.

Nesse contexto, mostra-se razoável estabelecer que, nos futuros programas de recuperação fiscal, as multas administrativas decorrentes especificamente do descumprimento das obrigações de limpeza, capina, conservação e manutenção de terrenos urbanos não tenham reduzido o seu valor principal.

A proposição, contudo, não impede a regularização dos débitos. Ao contrário, preserva expressamente a possibilidade de parcelamento, nos termos da legislação vigente, permitindo ao devedor regularizar sua situação perante o Município sem que a penalidade perca integralmente sua finalidade sancionatória.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A medida também não interfere na constituição, fiscalização ou cobrança das multas administrativas, tampouco cria novas atribuições para órgãos ou servidores municipais. Limita-se a estabelecer, para futuros programas de recuperação fiscal, o tratamento jurídico a ser conferido a uma espécie determinada de crédito decorrente de penalidade administrativa.

A presente proposição não alcança o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/OURO BRANCO 2026, instituído pela Lei Municipal nº 2.988, de 24 de abril de 2026, preservando integralmente as condições estabelecidas pela legislação específica daquele programa.

A proposta encontra fundamento no interesse local e na competência municipal para disciplinar matérias relacionadas ao ordenamento urbano, à higiene, à conservação dos imóveis e ao exercício do poder de polícia administrativa, em consonância com a legislação municipal vigente.

Por fim, a proposição não institui remissão, anistia ou redução de créditos municipais. Ao contrário, estabelece que determinada espécie de penalidade administrativa não poderá ter reduzido o seu valor principal em futuros programas de recuperação fiscal, preservando a integralidade da sanção e, simultaneamente, admitindo o parcelamento do débito nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, considerando a necessidade de fortalecer a efetividade da fiscalização urbana, preservar o caráter preventivo e pedagógico das sanções administrativas e assegurar tratamento coerente aos proprietários que cumprem regularmente suas obrigações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Ouro Branco, 31 de julho de 2026

IVANILDO DA SILVA
ALVES:0582108764
3
Assinado de forma digital
por IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643
Dados: 2026.07.31
14:33:21 -03'00'

Ivanildo da Silva Alves
Vereador do Município de Ouro Branco

